

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA E A EMPRESA LFN
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**

Pelo presente instrumento de contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 102/2018 - Pregão Presencial 02/2019 - Sistema de Registro de Preços nº 02/2019, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.331.032/0001-44, com sede nesta cidade, na Av. Pres. Getúlio Vargas, 2266, 2º andar, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Juliano Roman Marinho, portador do documento de identidade, Registro Geral (RG) nº 3067415319, emitido por SSP IGP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 001.589.130-51, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado LFN Comércio e Serviços Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.639.199/0001-56, com sede na Rua Guerra Junqueiro, nº 35, Jd. Itú Sabará, na cidade de Porto Alegre, no Estado RS, neste ato representada por LADIR FINATTO NASCIMENTO portador da carteira de identidade nº 9050858266, emitida pelo SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 678.585.200-59, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, dentro das disponibilidades da dotação 3.3.1.9.0.39.83 - Contratos de terceirização de serviços de cópias e reprodução de documentos, constante do Orçamento-programa vigente, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas, pactuam o presente contrato no qual estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o registro de preço do serviço para a **LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS** que deverá ser executado exclusivamente nas dependências da Câmara Municipal de Alvorada, respeitando as especificações do **Termo de Referência - Anexo I do Pregão Presencial nº 02/2019**:

ITEM I - 1 Copiadora Colorida com Franquia de 3.500 páginas, Marca Ricoh Modelo SP C262SFN;

ITEM II - 1 Copiadora Monocromática - Franquia de 11.000 páginas, marca Ricoh - Modelo MP2555;

ITEM III - 30 Impressoras multifuncionais de mesa - Franquia de 2.000 páginas por equipamento - Marca Ricoh - Modelo SP 377SFN.

A Câmara Municipal de Alvorada poderá contratar parcial ou integralmente os 3 (três) itens licitados, de acordo com a sua necessidade, oportunidade e conveniência administrativa, conforme documento em anexo com a descrição e locais das impressoras multifuncionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO**

O valor registrado pelo(s) serviço(s) objeto da cláusula anterior será(ão) pago(s) conforme segue:

ITEM I - 1 Copiadora Colorida com Franquia de 3.500 páginas, Marca Ricoh Modelo SP C262SFN, no valor de R\$ 890,00 por mês;

ITEM II - 1 Copiadora Monocromática - Franquia de 11.000 páginas, marca Ricoh - Modelo MP2555, no valor de R\$ 415,00 por mês;

ITEM III - 30 Impressoras multifuncionais de mesa - Franquia de 2.000 páginas por equipamento - Marca Ricoh - Modelo SP 377SFN, no valor de R\$ 79,66 por mês cada unidade.

§ 1º O valor deste instrumento não terá reajuste no durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

§ 2º Após o período de vigência original da Ata de Registro de Preço, o serviço contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses contados do início da vigência contratual, com base na variação do IPC-FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme as disposições previstas na Lei nº 9069/1995, devendo ser solicitado por pedido escrito pela CONTRATADA acompanhado de documentação comprobatória e somente será devido a partir da protocolização do pedido, não sendo aplicado retroativamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

3.3.3.9.0.39.83 - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

**CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

A Câmara Municipal de Alvorada efetuará o respectivo pagamento dos serviços prestados mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

Os serviços prestados serão descritos na Nota Fiscal e serão atestados pelo Fiscal do contrato no verso do mesmo documento.

**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA DA ATA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O período de vigência deste instrumento advindo do Pregão Presencial nº 02/2019 será de 12 meses, contados de sua assinatura. Os serviços para execução do objeto decorrerão a partir da publicação na imprensa oficial, que dará a eficácia do ato.

§ 1º Após o término da vigência de 12 (doze) meses relativo à Ata de Registro de Preços, o serviço poderá ter a sua continuidade, através de contrato cabendo a prorrogação a cada 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que sejam atendidos os requisitos abaixo e seja autorizado formalmente pelo Presidente da Casa.

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Administração ainda tenha interesse na prestação do serviço;
- c) O valor do serviço permaneça economicamente vantajoso para esta Casa; e
- d) As partes envolvidas neste instrumento tenham comum interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS DEVERES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA**

6.1 Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva deverá ser efetuada a cada 3 (três) meses, contados da data de instalação dos equipamentos.

6.2 Manutenção Corretiva

6.2.1 Os chamados para serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar do envio de ordem de serviço e o comparecimento do técnico da locadora nas dependências da locatária.

6.2.2 Quaisquer problemas deverão ser solucionados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura de chamado por parte da locatária.

6.2.3 O prazo de 24 (vinte e quatro) horas mencionado no parágrafo anterior é aquele contado entre o envio de ordem de serviço por parte da locatária e a efetiva solução do problema por parte da locadora, incluindo-se, nestas 24 (vinte e quatro) horas, o prazo de 6 (seis) horas para o comparecimento do técnico da locadora nas dependências da locatária.

6.2.3.1 Entende-se por "efetiva solução do problema" o momento em que a máquina é reinstalada nas dependências da Contratante em perfeitas condições de uso.

6.2.4 A empresa deverá substituir, em até 12 (horas) horas úteis, contadas do final do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para solução de problemas, qualquer equipamento que não tenha sido consertado nos termos dos parágrafos anteriores.

6.2.5 Qualquer equipamento que venha a substituir outro deverá possuir as mesmas especificações mínimas do equipamento substituído.

6.2.6 Parcela do valor da locação será descontada do valor a ser pago proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será o valor locatício mensal do equipamento dividido pelo número de dias úteis do mês corrente), pro-rata.

6.2.7 A não substituição de qualquer equipamento, nos termos deste subitem, será entendida, para efeitos de aplicação de penalidade, como falta grave.

6.3 Fornecimento de Toners

6.3.1 A empresa deverá manter, na sede Câmara Municipal de Alvorada, um estoque mínimo de 01 (um) tonalizador para cada equipamento, o qual deverá ser entregue ao Departamento Geral de Informática – DGI desta Prefeitura Municipal.

6.3.2 Todos os tonalizadores deverão ser originais de fábrica ou similares de mesma qualidade e especificações.

6.3.3 A reposição do estoque de tonalizadores reservas deverá ser feita mensalmente.

6.3.4 Caso a falta de reposição de tonalizadores ocasione a paralisação de algum equipamento, parcela do valor da locação será descontada do valor a ser pago proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será o valor locatício mensal do equipamento dividido pelo número de dias úteis do mês corrente), pro-rata.

6.4 Fornecimento de outros insumos, exceto papel, e de peças de substituição

6.4.1 A empresa deverá fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento das máquinas, exceto papel, além de quaisquer peças de substituição, de maneira que nenhuma máquina pare de funcionar. Todos os insumos deverão ser originais de fábrica ou similares de mesma qualidade e especificações.

6.4.2 Caso a falta de reposição de insumos e/ou peças ocasione a paralisação de algum equipamento, parcela do valor da locação será descontada do valor a ser pago proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável

(o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será o valor locatício mensal do equipamento dividido pelo número de dias úteis do mês corrente), pro-rata.

6.5. Do Prazo de Entrega:

Entrega e instalação em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço.

6.6. A empresa obriga-se a cumprir todas as rotinas e obrigações incluídas na legislação pertinente, neste Termo de Referência e no Edital de licitação, notadamente as que seguem;

6.7 Instalar as impressoras laser e multifuncionais, objeto deste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, nos prazos e locais indicados em Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

6.8 As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da locadora;

6.9 Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, durante o horário de expediente da Câmara;

6.10 Emitir relatório, ao término dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, detalhando a assistência prestada;

6.11 Nomear, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelos serviços e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, orientar os executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações;

6.12 Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel que possibilitem contatos imediatos entre seu preposto e a fiscalização do contrato, de forma a agilizar a troca de informações e a solução de problemas.

6.12.1 O preposto será responsável por:

a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

b) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da CONTRATANTE, segundo determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação;

c) Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;

d) Receber as observações da fiscalização do contrato relativamente ao desempenho das atividades;

e) Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra;

f) Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

g) Comparecer às dependências da CONTRATANTE quando por ela solicitado;

6.13 Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, a instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do Município de Alvorada, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, devendo ser dada à locadora a oportunidade de defesa prévia;

6.14 Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação;

6.15 Prover seus funcionários com uniforme e crachá da empresa;

6.16 Responder por quaisquer acidentes de que seus empregados sejam vítimas quando em serviço;

6.17 Disponibilizar impressoras e materiais de qualidade, bem como profissionais qualificados;

6.18 Responder por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos;

6.19 Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato;

6.20 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato;

6.21 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Câmara Municipal de Alvorada;

6.23 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Termo de Referência;

6.24 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos;

6.25 Fornecer treinamento a servidores designados pela Contratante para operar os equipamentos;

6.26 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento);

6.27 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio CONTRATANTE;

6.28 Medir a quantidade de cópias retiradas por mês de cada máquina locada e apresentar à empresa prestadora do serviço o documento de que conste a lista de máquinas instaladas e o número de cópias retiradas de cada uma delas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DIREITOS DO ÓRGÃO LICITANTE

7.1 O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - rescindi-lo, unilateralmente, de acordo com o disposto na Cláusula Onze;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO LICITANTE**

8.1 Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem as obrigações do órgão licitante:

- I - acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, através do FISCAL, Sr. Neemias Ramos devidamente designado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal de Alvorada através da Portaria nº 144/2019, que deverá atestar mensalmente os serviços prestados no verso da Nota Fiscal .
- II - efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à empresa detentora da Ata, dentro das condições e dos prazos acordados;
- III - fornecer instruções à empresa para o perfeito desempenho do serviço objeto deste contrato; e
- V - manter contatos sempre por escrito com a empresa detentora da Ata, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de dois dias úteis.

**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a empresa detentora da ata às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alvorada por período até cinco anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Alvorada, que será concedida sempre que a empresa detentora da Ata ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na inciso anterior.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e III do "caput" desta Cláusula poderão ser aplicadas simultaneamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º A rescisão contratual fundada nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a empresa detentora da Ata à multa de valor equivalente a três vezes o valor da fatura mensal, à época da rescisão.

§ 3º A empresa detentora da Ata de Registro ficará sujeita ainda às seguintes multas:

- I - de cinco por cento para cada ocorrência do tipo "A" (§ 4º, inciso I, da Cláusula Nona deste contrato), calculado sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência;
- II - de um por cento para cada ocorrência do tipo "B" e "C" (§ 4º, incisos II e III, da Cláusula Nona deste contrato), calculado sobre o valor da fatura mensal.

§ 4º As multas mencionadas anteriormente ficarão limitadas a cem por cento do valor da fatura mensal.

§ 5º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Alvorada será objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à empresa detentora deste instrumento.

§ 6º A Câmara Municipal de Alvorada, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela empresa detentora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 7º As multas previstas anteriormente não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa detentora da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 8º Os motivos de caso fortuito ou de força maior, definidos pela Legislação Civil, deverão ser notificados e comprovados à Câmara Municipal de Alvorada, no prazo de cinco dias úteis de sua ocorrência e, em sendo aceitos, não serão considerados os dias de atraso para efeito da aplicação das multas anteriormente referidas e o comparecimento do técnico da locadora nas dependências da locatária.

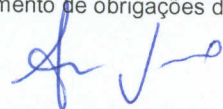
**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

10.1 São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couberem, os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA NOVAÇÃO**

11.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção, pelas partes contratantes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento de obrigações da outra parte



não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer momento, e não alterarão as condições estipuladas no contrato nem obrigarão as partes relativamente a vencimentos ou a inadimplementos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 Regem este contrato a Lei nº 8666/93 e suas alterações nela introduzidas e Decreto nº 7.892/13 suas próprias cláusulas e, nos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES**

13.1 As alterações de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputarão válidas se firmadas por acordo de ambas as partes, devendo ser tomadas por meio de instrumentos aditivos, que ao presente aderirão e dele passarão a fazer parte, com exceção do disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

14.1 Fazem parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Referência – Anexo I do Pregão Presencial 02/2019; e

II - proposta apresentada pela detentora da Ata (e seus anexos), em atendimento ao referido edital.

§ 1º Os documentos mencionados nesta Cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

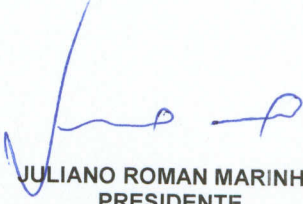
§ 2º Em havendo dúvidas ou divergências entre os referidos documentos e este instrumento, serão elas objeto de acordo entre as partes.

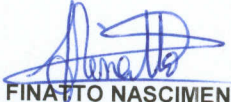
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas suas disposições e acertadas as partes, assinam o presente contrato em 3(três) vias de igual teor.

Alvorada, 22 de abril de 2019.


JULIANO ROMAN MARINHO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CONTRATANTE


LADIR FINATTO NASCIMENTO
LFN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP
CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PORTARIA N° 144/2019

JULIANO ROMAN MARINHO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **NEEMIAS COSTA RAMOS**, fiscal da Ata de Registro de Preço nº 005/2019, a contar de 26 de março de 2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 26 de março de 2019.

VEREADOR JULIANO ROMAN MARINHO

Presidente

Registre-se e Publique-se:

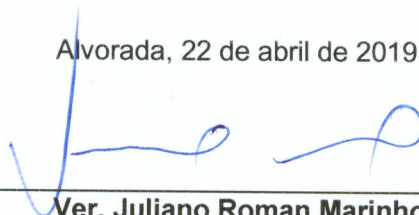
JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

De acordo com o que prevê a **Portaria nº 144/2019** desta casa legislativa, fica designado como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 05/2019 o Sr. Neemias Ramos, cujo objeto é a prestação de serviços de locação e manutenção de máquinas reprográficas, conforme Termo de Referência – Anexo I do Pregão Presencial nº 02/2019.

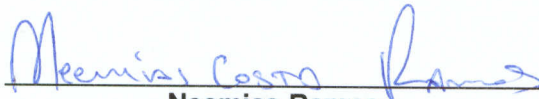
Atendendo a oportunidade e a finalidade que se propõe o referido instrumento contratual, **ordenamos a empresa LFN Comércio e Serviços Ltda. EPP, CNPJ 10.639.199/0001-56**, para o início dos serviços a partir desta data.

Alvorada, 22 de abril de 2019.

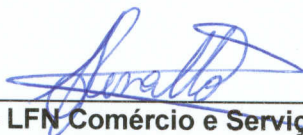


Ver. Juliano Roman Marinho
Presidente
Câmara Municipal de Alvorada.

Ciente e de acordo



Neemias Ramos
Fiscal designado – Portaria nº 144/2019.



Contratada – **LFN Comércio e Serviços Ltda. EPP**
CNPJ 10.639.199/000156
Ladir Finatto Nascimento
Representante Legal

Assunto **RE: Solicitação de Impressoras**

De neemias costa ramos <neemias.c.r@hotmail.com>

Para ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br <ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br>

Data 28/03/2019 14:20

Venho através desse e-mail, solicitar a aquisição de 21 impressoras laser monocromáticas para os seguintes gabinetes:

- Ver. Julio Bala
- Ver. Neuza
- Ver. Schumacher
- Ver. Nelsinho
- Ver. Zezo
- Ver. Darci Barth
- Ver. Gerson Luis
- Ver. Preto
- Ver. Reginaldo Rocha
- Ver. Arlindo Slayfer
- Ver. Juliano Marinho
- Ver. Airtton Pacheco
- Ver. Branquinho
- Ver. Leandro Tur
- Ver Martelo
- Ver irmã Sara
- Ver Claudia
- Departamento de Compras
- Departamento Pessoal
- Departamento do Legislativo
- Departamento da contabilidade

Tendo em vista que as impressoras que estão instaladas atualmente nesses gabinetes não estão em bom estado, apresentando defeitos e atrapalhando os serviços prestados pelos gabinetes.

Desde já agradeço a atenção.

Neemias Costa Ramos
Chefe de Informática

De: ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br <ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 28 de março de 2019 13:49

Para: neemias costa ramos

Assunto: Re: Solicitação de Impressoras

Boa tarde:

Para a assinatura do novo contrato que deverá ser o mais breve possível, é necessário que seja informada a destinação dos 20 aparelhos que serão locados, para fins de comprovação contratual.

Att,

Ricardo Silva de Oliveira
Câmara Municipal de Alvorada.

Em 26/03/2019 17:00, neemias costa ramos escreveu:

Venho através desse e-mail, solicitar a aquisição de 10 impressoras laser monocromáticas para os seguintes gabinetes:

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador: B581B170

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

SÚMULA DE CONTRATO Nº 03/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alvorada

CONTRATADA: BERFT TRANSPORTES EIRELI

CONTRATO: nº 03/2019.

OBJETO: Prestação de serviço de montagem, construção e instalação de subestação de energia de média tensão com potência de 225 KVA's com medição de energia abrigada, incluindo a instalação e adequação da rede de média tensão, conforme Termo de Referência da licitação – Pregão Presencial nº 03/2019.

VIGÊNCIA: 35 (trinta e cinco) dias. De 22 de abril até 26 de maio de 2019.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.1.9.0.34.01 – Contratos de Terceirização substituição de mão-de-obra

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, 8.666/93 (Pregão Presencial nº 03/2017 - Lote único).

Alvorada, 22 de abril de 2019.

VER. JULIANO ROMAN MARINHO

Presidente

Câmara de Vereadores de Alvorada.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador: 541FB509

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

SÚMULA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alvorada

CONTRATADA: LFN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2019.

OBJETO: Prestação de serviço de locação e manutenção de máquinas reprográficas, conforme Termo de Referência da licitação – Pregão Presencial nº 02/2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação na imprensa oficial. De 22 de abril até 26 de maio de 2019.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: **Item I** – Copiadora colorida – franquia 3.500 – valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). **Item II** – Copiadora monocromática – franquia 11.000 – valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). **Item III** – 30 impressoras multifuncionais de mesa – Franquia de 2.000, valor de R\$ 79,66 (setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.39 – Outros serviços Pessoas Jurídica

3.3.3.9.0.39.83 – Serviços de cópias e reprodução

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, 8.666/93 (Pregão Presencial nº 02/2017)

Alvorada, 22 de abril de 2019.

VER. JULIANO ROMAN MARINHO

Presidente

Câmara de Vereadores de Alvorada.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador: 3B82079E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 039/2019

CONTRATO Nº 039/2019, Tomada de Preços 001/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços iniciais, terraplanagem, pavimentação em blocos de concreto, drenagem pluvial, sinalização viária, serviços urbanísticos, mobilidade urbana e controle dimensional e tecnológico das ruas Barros Cassal, Castro Alves, Gonçalo de Carvalho, trecho da Rua Gonçalves de Magalhães, Heitor Vila Lobos e Padre Chagas, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro

Contratada: TRS Locações Ltda.

Valor total: **R\$ 1.900.106,61 (um milhão, novecentos mil, cento e seis reais e sessenta e um centavos)**, conforme Projeto Básico e Anexo I do Edital, composto de R\$ 760.042,64 (setecentos e sessenta mil, quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) referentes a materiais, R\$ 190.010,67 (cento e noventa mil, dez reais e sessenta e sete centavos) referentes a equipamentos e R\$ 950.053,30 (novecentos e cinquenta mil, cinquenta e três reais e trinta centavos) referentes à mão de obra.

Alvorada, 22 de abril de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador: 038FFBDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2019

Ata 076/2019, Pregão Eletrônico 072/2018, RP 062/2018.

Objeto: Aquisição de Manipulados/Oficinais e produtos para saúde ou correlatos, para uso humano, destinados ao bloco cirúrgico ambulatorial do PAM-8 e às Unidades de Saúde, para atender pacientes da Rede Municipal de Saúde

Contratada: Pharmaplus Farmácia Ltda.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Marca
1	PAPAÍNA 10% Enzimas proteolíticas e peroxidases: papaína a 10 % em creme (20g a 50g)	G	15.000	R\$ 0,49	Pharmaplus
2	PAPAÍNA 6% Enzimas proteolíticas e peroxidases: papaína a 06% em creme (20g a 50g)	G	6.000	R\$ 0,44	Pharmaplus
3	PAPAÍNA 2% Enzimas proteolíticas e peroxidases: papaína a 02 % em creme (20g a 50g)	G	3.000	R\$ 0,38	Pharmaplus
4	GEL Gel transparente, incolor, composto por aproximadamente água (75%), carboximetilcelulose (CMC-2,5%) e propilenoglicol (PPG-20%). (50G a 100g)	G	2.500	R\$ 0,24	Pharmaplus
5	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO Ácido triclororoacético 80%, (USO EXTERNO), Frasco com 30ml	FRA	50	R\$ 60,00	Pharmaplus
6	ÓLEO DE GIRASSOL PARA REALIZAR CURATIVOS EM PACIENTES DO MUNICÍPIO. Óleo de girassol extraído da semente, sob extração através da prensagem a frio, filtração e refino (frascos de 100 a 500ml)	L	35	R\$ 35,00	Pharmaplus

Alvorada, 22 de abril de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador: 18683FFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 001/2019 PARA A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

A Prefeitura Municipal de Alvorada/RS, comunica aos interessados,